FLS/SES
Nº. 17

7.10. A aquisição de bens e serviços com recursos oriundos do presente Contrato de Gestão será precedida de parecer técnico do HEMOSC/SES.

7.11. Em sendo apurado saldo financeiro remanescente do presente Contrato de Gestão superior a 1 (uma) parcela mensal vigente, o Órgão Supervisor poderá reter valores de recursos financeiros visando ajustar o saldo financeiro do referido Contrato, desde que mediante anuência prévia da EXECUTORA para verificar se o recurso está vinculado a alguma provisão.

7.11.1 A retenção mencionada no item 7.11 não poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) se o repasse não seguir o cronograma previsto no Anexo II, deste Contrato de Gestão;

b) se o recurso estiver vinculado a provisão legal de qualquer natureza;

c) se o recurso estiver provisionado para algum projeto da unidade.

7.12 A contratação de pessoal, com recursos oriundos do presente Contrato de Gestão, será precedida de parecer da Comissão Examinadora, que deverá contar, com pelo menos 1 (um) integrante do HEMOSC/SES.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Para a consecução dos objetivos deste Contrato de Gestão, o Estado de Santa Catarina, com fundamento no artigo 22 da Lei 12.929/04, disponibilizará e manterá o quantitativo de vagas disponibilizadas para participação de servidores públicos efetivos, por formação de competência, nas atividades do presente Contrato de Gestão, conforme anexo técnico específico, com ônus para o Estado de Santa Catarina;

8.1.1. Na impossibilidade legal de assim proceder, a critério do Órgão Supervisor, poderá haver a recomposição de valores do Contrato de Gestão, a fim de viabilizar a recolocação de mão de obra pela EXECUTORA;

8.2. Aos servidores públicos efetivos disponibilizados para participarem das atividades do Contrato de Gestão, serão garantidos, pelo Estado de Santa Catarina, os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego

inclusive as modalidades de progressão funcional, hora-plantão, gratificações de chefia, sobreaviso nos limites estabelecidos e prêmio desempenho, nos termos da lei.

8.3. Os servidores públicos referidos na cláusula oitava poderão solicitar a sua desvinculação das atividades objeto desse Contrato de Gestão, mediante anuência do Órgão Supervisor;

8.4. A EXECUTORA poderá, a qualquer tempo, solicitar a descontinuidade da participação do servidor público referido na cláusula oitava, item 8.1, das atividades objeto desse Contrato de Gestão, desde que devidamente fundamentado e submetido à Comissão de Avaliação e Fiscalização, cuja autorização dependerá da anuência do Órgão Supervisor,

8.5. A EXECUTORA fica autorizada a contratar, diretamente, com recursos do Contrato de Gestão, pessoal para a implementação e manutenção dos serviços e atividades definidos por meio do presente Contrato.

8.6. A Contratação de pessoal pela Executora dependerá de seleção pública realizada por meio de critérios estabelecidos em regulamentação própria, em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

8.7. A EXECUTORA poderá despender recursos financeiros oriundos do presente Contrato de Gestão com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas por seus empregados, no exercício de suas funções, até o limite que não prejudique ou inviabilize a operacionalização do HEMOSC/SES.

8.8. O ÓRGÃO SUPERVISOR garantirá o pagamento da gratificação a título de produtividade médica, nos termos da Lei 13.996/07, em favor dos médicos efetivos disponibilizados.

8.9. O ÓRGÃO SUPERVISOR garantirá o pagamento de indenização sob o título de prêmio por desempenho, em favor dos servidores efetivos disponibilizados, devendo haver a retenção, pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, do valor correspondente na produção da EXECUTORA.

8.10. Os servidores disponibilizados pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, assim como os empregados da EXECUTORA, terão registro para controle de jornada de trabalho, por meio de sistema eletrônico.

8.11. A Executora utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato e seus anexos que integram este instrumento;

8.12. A Executora responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados;

8.13. A Executora poderá utilizar no máximo 70% (setenta por cento) dos recursos públicos a esta repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes e empregados;

8.14. Utilizar como critério para remuneração e estabelecimento de benefícios de seus empregados, salários compatíveis com os padrões adotados na região, a política remuneratória do Estado, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria;

8.15. A Executora em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados à conta deste instrumento;

8.16. A capacitação dos profissionais contratados pela Executora, bem como dos servidores disponibilizados pelo Órgão Supervisor, que atuam no HEMOSC/SES será promovida por ela, que deverá, em conjunto com o HEMOSC/SES, autorizá-los a participar em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS MATERIAIS

9.1. Para a consecução dos objetivos deste Contrato de Gestão, o Estado de Santa Catarina disponibilizará à EXECUTORA os bens patrimoniais de sua propriedade relacionados nos anexos técnicos específicos, os quais deverão ser mantidos e conservados pela EXECUTORA, preservando-se, inclusive, o cadastro de patrimônio público estadual.

9.1.1. A Executora deverá especificar a localização de todos os bens, móveis e imóveis, de uso e propriedade, sendo do Estado de Santa Catarina, sempre que a aquisição envolver recursos públicos, tanto os que serão adquiridos, bem como os que por ventura já se encontram sob uso da Executora;

9.2. Findo o presente Contrato de Gestão, os bens acima mencionados deverão ser devolvidos ao Estado de Santa Catarina, no mesmo estado de conservação em que foram entregues à EXECUTORA, considerando-se as devidas depreciações, sob pena de ressarcimento.

9.3. Os bens adquiridos pela EXECUTORA na execução do Contrato de Gestão e a ele afetados, ao seu término, em caso de rescisão ou pela extinção da entidade, incorporar-se-ão ao patrimônio do Estado.

9.4. O regulamento para contratação de obras e serviços e compras de bens, referido no item IV da cláusula terceira deste instrumento, deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

9.5. A EXECUTORA responsabiliza-se pelas despesas de água, luz, taxas, contribuições de melhoria e impostos, este último nas hipóteses em que estes forem devidos, além de pagamentos dos tributos prediais sobre os bens da propriedade do Estado, enquanto o presente instrumento estiver vigente, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao Órgão Supervisor.

9.6. Os bens móveis, bem como os imóveis referentes ao HEMOSC, têm o seu uso permitido para a Executora, conforme previsto nos Anexos IV e V, durante a vigência do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual nº 12.929/2004 e alterações posteriores;

9.7. A Executora receberá, através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Termo da Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, conforme Anexos Técnicos específicos e, de forma idêntica, deverá devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos;

9.8. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Santa Catarina, após prévia avaliação e expressa autorização do Órgão Supervisor;

9.9. A Executora deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público;

9.10. A Executora poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas;

9.11. Todo o patrimônio adquirido exclusivamente por força do Contrato de Gestão com os recursos nele previstos será incorporado ao patrimônio do Estado de Santa Catarina, em até 30 (trinta) dias após a aquisição, conforme procedimentos estabelecidos pela Gerência de Patrimônio da SES/SC;

9.12. A Gerência de Patrimônio da SES/SC será responsável por todo acompanhamento, normatização, supervisão e regularização de todos os bens móveis e imóveis cedidos e/ou adquiridos pela Executora ao longo da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

10.1. O ÓRGÃO SUPERVISOR será responsável pela fiscalização da execução deste Contrato de Gestão, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho da EXECUTORA, de acordo com os objetivos, metas, indicadores de desempenho e sistemática de avaliação, constante dos anexos técnicos específicos deste instrumento.

10.2. O ÓRGÃO SUPERVISOR e a INTERVENIENTE nomearão, na forma da lei e por meio de Portaria Conjunta, a Comissão de Avaliação e Fiscalização, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.

10.3. A Comissão de Avaliação e Fiscalização será composta pelos membros definidos no Art. 35 do Decreto nº 4.272/2006 e alterações posteriores.

10.4. A Comissão de Avaliação e Fiscalização reunir-se-á no mínimo trimestralmente, em data previamente definida entre os partícipes para:

I – Acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela EXECUTORA, em face das metas, indicadores e ações acordados neste Contrato de Gestão;

II – Recomendar a revisão das metas, dos indicadores e dos respectivos valores de desembolso, sempre que for necessário alterar as metas.

10.5. O ÓRGÃO SUPERVISOR e a EXECUTORA observarão, no desempenho de suas atividades, as recomendações da Comissão de Avaliação e Fiscalização, visando adequar este Contrato de Gestão às mudanças que se fizerem necessárias.

10.6. A EXECUTORA encaminhará à Comissão de Avaliação e Fiscalização, até 50 dias subsequentes ao mês de produção, relatório elaborado

conforme modelo aprovado pelos participes, sobre o seu desempenho no cumprimento das metas previstas neste Contrato de Gestão.

10.7. A Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato será composta por no mínimo:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Saúde, que a presidirá;
b) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento;
c) 01 (um) representante da sociedade civil indicado pelo Conselho Estadual de Saúde;
d) 01 (um) representante da Executora do Contrato de Gestão, indicado pelo órgão de deliberação superior da entidade;
e) 01 (um) representante dos servidores disponibilizados;

10.8. A execução do presente Contrato de Gestão será acompanhado pela Comissão acima especificada, através do disposto neste Contrato, seus anexos e instrumentos por ela definidos, conforme atribuições definidas no Decreto Estadual nº 4.272/2006;

10.9. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pelo Secretário de Estado de Saúde, que norteará às correções que eventualmente se fizerem necessárias para garantir a plena eficácia do instrumento e, em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da EXECUTORA como Organização Social;

10.10. Ao final de cada exercicio financeiro, a Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato elaborará consolidação dos relatórios técnicos e encaminhará ao Secretário de Estado de Saúde, que, após ciência e aprovação, encaminhará os mesmos à Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda que, após os procedimentos legais, promoverá o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

10.11. O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;

10.12. O Órgão Supervisor poderá requerer a apresentação pela Executora, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão.

contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado;

10.13. O Órgão Supervisor poderá exigir da Executora, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios mencionados no item 10.12;

10.14. Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário de Estado de Saúde, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis;

10.15. Sem prejuízo da medida a que se refere o item anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente o Secretário de Estado de Saúde, que deverá representar à Procuradoria Geral do Estado ou ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências cabíveis;

CLÁUSULA ONZE: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A EXECUTORA elaborará e apresentará ao ÓRGÃO SUPERVISOR, que encaminhará à Comissão de Avaliação e Fiscalização, prestação de contas inerente ao Contrato de Gestão, contendo relatório circunstanciado de execução, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos técnicos legalmente previstos.

11.2. O prazo para a apresentação da prestação de contas, contado do recebimento dos recursos financeiros do Contrato de Gestão pela EXECUTORA, será de 90 (noventa) dias.

11.3. A Comissão de Avaliação e Fiscalização e o ÓRGÃO SUPERVISOR poderão exigir da EXECUTORA, a qualquer tempo, informações

FLS/SES
Nº 20

complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

11.4. A EXECUTORA encaminhará ao ÓRGÃO SUPERVISOR, em até 90 dias após a data do encerramento do correspondente exercício financeiro, o processo de prestação de contas anual, referente ao presente Contrato de Gestão, exigido pelos órgãos de controle interno e externo do Estado, junto com o respectivo Relatório Anual de Desempenho.

11.5. Caberá à EXECUTORA promover, até 30 dias após a aprovação pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, a publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, em jornal de circulação estadual e por meio eletrônico de divulgação, dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato de Gestão, relativos ao exercício imediatamente anterior.

CLÁUSULA DOZE: DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser renovado por igual período, no interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato, quanto à avaliação de indicadores de metas de produção e resultado que permitam a avaliação objetiva do desempenho, e autorizada pelo Secretário de Estado de Saúde.

12.2. Encerrado o presente Contrato de Gestão, caberá ao Órgão Supervisor arcar com os custos trabalhistas relativos à dispensa do pessoal contratado pela Executora para a execução do objeto contratado.

12.3. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato e autorização do Secretário de Estado de Saúde;

12.4. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência;

12.5. As alterações de que tratam os itens acima serão formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo, para tanto, ser respeitados o interesse público e o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA TREZE: DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I – Se houver descumprimento por parte da EXECUTORA e/ou demais partícipes ainda que parcial, das cláusulas, objetivos e metas do presente Contrato, em decorrência de má gestão, culpa, dolo ou violação da lei;

II – Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, que tenham sido validadas pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, na forma deste Contrato de Gestão;

III – Se houver alterações no Estatuto da EXECUTORA que impliquem na modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente Contrato de Gestão;

IV - Por ato unilateral da EXECUTORA, na hipótese de atrasos dos repasses financeiros devidos pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, previstos no anexo II - Cronograma de Desembolso Financeiro, superiores a 90 (noventa) dias da data inicialmente fixada para o seu repasse. Neste caso, caberá à EXECUTORA notificar o Órgão Supervisor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando sobre a rescisão contratual e o fim da prestação dos serviços contratados;

V – Por ato unilateral da EXECUTORA, na hipótese de não renovação do Certificado de Entidade de Assistência Social concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

VI – Por ato unilateral da EXECUTORA, devidamente justificado pela inviabilidade econômica do presente Contrato de Gestão, mediante comunicação formal ao ÓRGÃO SUPERVISOR, com antecedência mínima de 120 dias, sem obrigações indenizatórias por parte da EXECUTORA, por este motivo.

VII - Por ato unilateral do Órgão Supervisor, na hipótese de descumprimento, por parte da Executora, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

VIII - Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

IX - Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

13.2. No caso de rescisão administrativa, a EXECUTORA deverá, de imediato, prestar contas da gestão dos recursos recebidos à conta do presente Contrato de Gestão, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

13.3. No caso da rescisão contratual, caberá ao ÓRGÃO SUPERVISOR arcar integralmente com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela EXECUTORA, para a execução do objeto deste contrato, sem prejuízo de indenização a que a EXECUTORA porventura faça jus, salvaguardada a obrigação da Executora de arcar com o ônus decorrente de condenação judicial transitada em julgado a que ela tenha dado causa na execução do presente Contrato de Gestão;

13.4. A EXECUTORA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa, previstos nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.5. Em caso de rescisão unilateral por parte do ÓRGÃO SUPERVISOR, que não decorra de má-gestão, culpa ou dolo da EXECUTORA, o ÓRGÃO SUPERVISOR repassará à EXECUTORA os recursos necessários à dispensa do pessoal por ela contratado, para executar o objeto deste Contrato, independente de indenização a que a EXECUTORA porventura faça jus.

13.6. Verificada a hipótese de rescisão contratual, o Órgão Supervisor providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo

administrativo que garantirá integralmente as normas processuais e princípios da Administração Pública vigente;

13.7. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo em que serão integralmente respeitadas as normas processuais vigentes;

13.8. Ocorrendo a extinção da EXECUTORA ou a sua desqualificação como Organização Social ou mesmo ocorrendo a rescisão do Contrato de Gestão, serão produzidos os seguintes efeitos:

a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio do Órgão Supervisor, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto deste Contrato;
b) A incorporação ao patrimônio do Estado dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, conforme a Lei nº 12.929/2004 e alterações posteriores;
c) Disponibilização imediata dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no HEMOSC, as fichas e prontuários dos usuários.

13.9. Em caso de rescisão unilateral por parte da Executora, ressalvada a hipótese de inadimplemento do Órgão Supervisor, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

13.10. A Executora terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao Órgão Supervisor;

13.11. Na hipótese do item IV do 13.1, o Órgão Supervisor responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela Executora exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos.

CLÁUSULA QUATORZE: DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela EXECUTORA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o ÓRGÃO SUPERVISOR a aplicar-lhe as sanções

previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e na legislação do componente federal, estadual e municipal de auditoria do SUS, sendo:

I - Advertência escrita;

II - Rescisão do Contrato de Gestão;

III - Suspensão temporária de contratar com o Sistema Único de Saúde/SUS;

IV - Declaração de inidoneidade, de lavra do Secretário de Estado da Saúde, para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a EXECUTORA ressarcir o Poder Público Estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

V - Ressarcimento aos cofres públicos.

14.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas de cada ocorrência, nos termos do Decreto Estadual nº 688, de 2 de outubro de 2007.

14.3. O valor de eventuais sanções será descontado dos pagamentos devidos à EXECUTORA, conforme legislação em vigor.

14.4. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito do ÓRGÃO SUPERVISOR exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

14.5. A aplicação de penalidades e/ou a rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINZE – DA OMISSÃO

15.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

FLS/SES
Nº 21

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EXECUTORA

16.1. A Executora é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, impericia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objeto de permissão de uso, conforme Anexos Técnicos do Contrato de Gestão, desde que comprovado nexo causal, ficando assegurado à EXECUTORA o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuizo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

17.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela Executora, o Órgão Supervisor poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, conforme Decreto Estadual nº 4.272/2006;

17.2. O Estado possui a prerrogativa, através dos seus órgãos de controle externos e internos, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos repassados à Executora com base neste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. No período entre o dia 1º/04/2016 até a assinatura deste Contrato ficam mantidas as metas e valores previstos nos anexos técnicos especificos.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FLS/SES
Nº 30

19.2. E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam as partes o presente Contrato de Gestão em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 11 / 07 /2016.

JOÃO PAULO KARAM KLEINÜBING
Secretário de Estado da Saúde

CÁSSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento

JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA
Presidente da Organização Social Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON - FAHECE

Testemunhas:

Nome: DENISE MINHARES GERENT
CPF.: 627.361.919-00

Nome:
CPF.:

FLS/SES
Nº. 32

Contrato de Gestão e Anexos Técnicos

CONTRATO DE GESTÃO SES/SPG nº 01/2016

ANEXO TÉCNICO I

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

PLANO DE TRABALHO

I - VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

Procedimento/Descrição	Meta 2016 Abr-Dez
TRIAGEM CLÍNICA DE DOADOR – CANDIDATOS A DOAÇÃO	112.655
COLETA DE SANGUE TOTAL E POR AFÉRESE	87.408
PRODUÇÃO DE HEMOCOMPONENTES E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	113.997
EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS	107.155
EXAMES SOROLÓGICOS	369.173
EXAMES HEMATOLÓGICOS	58.482
AMBULATÓRIO	37.646
MARCADORES CELULARES / CRIOBIOLOGIA	41.085
PRODUÇÃO AIH DOS HOSPITAIS	53.700
EXAMES DE IMUNOGENÉTICA	26.730
TOTAL	**1.008.031**

II - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A Executora atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela Executora serão efetuados através dos dados registrados no SIA - Sistema de

Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pelo Órgão Supervisor.

Abaixo serão apresentadas as características gerais dos serviços e atividades e a programação das ações de assistência Hemoterápica e hematológica que, incluem-se como obrigações das partes neste instrumento, com objetivo de manter e aprimorar as atividades do centro de Hematologia e Hemoterapia – HEMOSC/SES, abrangendo as seguintes áreas:

1) Aspectos Básicos organizacionais;
2) Atenção à Saúde;
3) Atividades de Ensino e Pesquisa;
4) Atividades de Aprimoramento e Aperfeiçoamento da Assistência e Gestão;

1) ASPECTOS BÁSICOS ORGANIZACIONAIS:

O HEMOSC/SES coordena a Hemorrede Pública de Santa Catarina, disponibilizando seus serviços a mais de 98% dos leitos hospitalares do Estado, por meio de uma estrutura composta das seguintes unidades:

HEMOCENTROS:

- Hemocentro Coordenador localizado em Florianópolis;
- Hemocentro Regional de Blumenau;
- Hemocentro Regional de Joinville;
- Hemocentro Regional de Criciúma;
- Hemocentro Regional de Lages;
- Hemocentro Regional de Joaçaba;
- Hemocentro Regional de Chapecó.

UNIDADES DE COLETA:

- Unidades de Coleta de Tubarão, coordenada pelo Hemocentro de Criciúma;
- Unidades de Coleta de Canoinhas, coordenada pelo Hemocentro de Joaçaba;
- Unidades de Coleta de Jaraguá do Sul, coordenada pelo Hemocentro de Joinville.

FLS/SES
Nº 32

A Executora deverá prover o fornecimento de sangue e hemocomponentes às Unidades Hospitalares da rede pública estadual relacionadas abaixo, incluindo todos os procedimentos e exames pré-transfusionais realizados na bolsa a ser transfundida no paciente, cujas despesas estão incluídas no valor de custeio repassado pelo Órgão Supervisor, conforme relação abaixo:

HOSPITAIS COM ADMINISTRAÇÃO DE AGÊNCIA TRANSFUSIONAL HOSPITALAR PELA EXECUTORA:

- Hospital e Maternidade Teresa Ramos – Lages;
- Hospital Regional Hans Dieter Schmidt - Joinville;
- Hospital Governador Celso Ramos - Florianópolis;
- Hospital Regional de São José Dr. Homero de Miranda Gomes – São José;
- Hospital Infantil Joana de Gusmão - Florianópolis;
- Maternidade Carmela Dutra – Florianópolis;
- Hospital Florianópolis – Florianópolis;
- Hospital Waldomiro Colautti – Ibirama.

HOSPITAIS COM FORNECIMENTO DE SANGUE ATRAVÉS DE OUTRA ESTRUTURA:

- Instituto de Cardiologia de Santa Catarina – São José;
- Hospital Nereu Ramos - Florianópolis;
- Hosp. Santa Tereza de Dermatologia Sanitária – São Pedro de Alcântara;
- Instituto de Psiquiatria de Santa Catarina – São José;
- Maternidade Darcy Vargas – Joinville;
- Centro de Pesquisas de Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge - CEPON.

As Unidades hospitalares acima citadas têm responsabilidade sobre a rastreabilidade das bolsas disponibilizadas, conforme a Portaria Ministerial nº 158/2016 e Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 34, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, sendo que na falta da mesma, tempestivamente, a Executora comunicará imediatamente à Vigilância Sanitária e ao Conselho Regional de Medicina, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

1.1 – Observações:

Durante a vigência deste Contrato poderá ocorrer a centralização do processamento do sangue conforme acordo entre os partícipes, a fim de atender o interesse público e a necessidade de serviço, tais como:

1.1.1 - Encerrar as atividades da Unidade de Coleta de Canoinhas em até 60 (sessenta) dias após a publicação deste contrato, com objetivo de atender os critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS.

1.1.2 - Centralizar o processamento do sangue coletado no Hemocentro Regional de Joaçaba e parte das suas atividades administrativas no Hemocentro Regional de Chapecó em até 120 (cento e vinte dias) após a publicação deste contrato. Este encaminhamento considera os parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS que recomendam o processamento mínimo de 120 a 150 bolsas de sangue por dia para ganho de escala e, como no caso do HRJBA onde este parâmetro não é atendido, as bolsas de sangue total serão encaminhadas para o Hemocentro Regional de Chapecó.

1.1.3 – Limitar a coleta para cadastro de Doadores Voluntários de Medula Óssea – DVMO, que compõem o grupo de Exames de Imunogenética em 10.140 (dez mil, cento e quarenta) ao ano, para cumprimento da cota limite regulamentada pela Portaria do INCA 597 de julho de 2014. Após o alcance da cota limite, a meta mensal do grupo de exames de imunogenética não será mais alcançada, contudo, não será procedido os descontos previsto no Anexo Técnico II "SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO (CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO) E AVALIAÇÃO DAS METAS" devido a meta anual estar plenamente atendida.

2) ATENÇÃO À SAÚDE

A atenção à saúde diz respeito ao conjunto de ações e serviços ofertados aos doadores de sangue, tecidos e cordão umbilical, aos pacientes através das agências transfusionais e o atendimento ofertados pela Hemorrede.

As principais atividades e etapas do processo de trabalho sob a responsabilidade da EXECUTORA por meio do HEMOSC/SES são de envidar esforços para:

a) Acolher os pacientes, acompanhantes e doadores;

b) Coordenar os Hemocentros Regionais, as Agências Transfusionais e às unidades de Coleta sob sua responsabilidade;

c) Produzir Hemocomponentes e análises laboratoriais para qualificação do doador;

d) Receber amostras de pacientes nas Agências Transfusionais e realizar exames imuno-hematológicos pré-transfusionais;

e) Coordenar e desenvolver projetos, tais como o programa de qualidade de imuno-hematologia da Região Sul (enquanto vigorar o convênio com a ANVISA/MS/FUNDARJ), avaliação externa da qualidade em hemocomponentes, programa nacional de qualificação da Hemorrede ou outros projetos/convênios que sejam de interesse da Hemorrede Estadual, Coordenação da Politica Nacional de Sangue e Hemoderivados, ANVISA, SAS e Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde;

f) Disponibilizar Plasma excedente para recolhimento pelo Ministério da Saúde ou instituição que esta delegar a atividade;

g) Coordenar e assegurar que os serviços de laboratórios especializados (imunogenética, marcadores celulares, hematologia ou outros), possam implantar novas tecnologias que sejam necessárias;

h) Garantir estrutura de apoio diagnóstico e terapêutico aos pacientes portadores de coagulopatias, anemias hereditárias e outras doenças hematológicas;

i) Manter e atualizar o registro dos doadores de sangue e dos doadores voluntários de medula óssea no Estado de Santa Catarina;

j) Realizar procedimentos de controle de Qualidade interno: coleta, sorologia, hematologia, marcadores celulares, imuno-hematologia, imunogenética, processamento de hemocomponentes e outros que se fizerem necessários para garantir a qualidade dos serviços;

k) Aplicar a tecnologia de detecção de ácidos nucléicos (NAT) na triagem sorológica de doadores ou outra tecnologia que a substituir em qualidade e segurança;

l) Participar de programas de proficiência (avaliações externas) laboratoriais, de controle de hemocomponentes, seleção de doadores e de todos os testes laboratoriais;

m) Realizar testes sorológicos, de biologia molecular e de histocompatibilidade nas amostras de doadores e receptores de órgãos e tecidos;

n) Manter os serviços de odontologia, psicologia e serviço social existente no Hemocentro Coordenador para atender aos pacientes portadores de coagulopatias e hemoglobinopatias e ampliá-lo para Hemorrede assim como implantar os demais serviços requeridos no programa como fisioterapia, farmácia e ortopedia;

o) Realizar e coordenar a coleta, armazenamento e processamento das células progenitoras do sangue periférico, de cordão umbilical/placentário e outros tecidos;

p) Implantar novas tecnologias voltadas ao segmento da hematologia e hemoterapia, sempre que se fizer necessário;

q) Manter e ampliar o serviço de aférese de doadores e terapêutica na Hemorrede;

r) Manter e ampliar os programas de captação de doadores na Hemorrede, tais como campanhas motivacionais, projetos escola, coleta externa, empresa solidária e outros;

s) Realizar o ato transfusional, quando aplicável.

2.1) Atenção Ambulatorial

A atenção ambulatorial corresponde ao conjunto de ações e serviços ofertados ao paciente e seus familiares em atendimento ambulatorial, incluindo-se todas as ações e procedimentos necessários para se obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias. O atendimento ambulatorial compreende:

- Tratamento ambulatorial nas áreas de hematologia e hemoterapia, incluindo:
- A primeira consulta, ou seja, aquela visita inicial do paciente encaminhado pela rede (Unidades básicas de saúde, programa de saúde da família, atendimento médico hospitalar) e pacientes referidos diretamente aos serviços do HEMOSC/SES, para atendimento especializado;

FLS/SES
Nº 32

- Consultas subsequentes (retornos), ou seja, as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais. Estas consultas serão agendadas pelo HEMOSC/SES;
- Orientação ambulatorial quanto ao diagnóstico e tratamento dos pacientes, familiares e doadores de sangue, ou seja, toda e qualquer orientação ou exames necessários para o esclarecimento diagnóstico, do seu acompanhamento ou tratamento hematológico, hemoterápico a ser seguido, incluindo as reações adversas à transfusão;
- Procedimentos ambulatoriais: coleta de amostra de sangue periférico para diagnóstico e acompanhamento dos pacientes e biópsias de medula óssea, cirurgias odontológicas e demais tratamentos ambulatoriais como as sangrias terapêuticas, administração de medicamentos como ferro endovenoso, desferroxamina, imunoglobulinas, fatores de coagulação liofilizados e os de emergência para as reações adversas aos tratamentos e os demais inerentes ao tratamento de doenças hematológicas benignas ou relacionadas à transfusão.

- Atendimento integral dos pacientes portadores de coagulopatias:
  - A primeira consulta;
  - Consultas subsequentes (retornos);
  - Tratamento ambulatorial de hematologia, fisioterapia, odontologia, ortopedia, psicologia;
  - Dispensação e aplicação de fatores de coagulação.
- Serviço de apoio ao doador (SAD), ou seja, o atendimento de doadores com alterações sorológicas e/ou imuno-hematológicas e/ou com triagem de hemoglobinas anormais positiva além do rastreamento de receptores pós-conversão sorológica.

2.2) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico

A EXECUTORA envidará esforços para, por meio do HEMOSC/SES, oferecer estrutura de apoio diagnóstico e terapêutico às atividades ambulatoriais e hospitalares (agências transfusionais).

2.3) Boas Práticas clínicas, laboratoriais e de produção hemoterápica

A EXECUTORA envidará esforços para adotar as referências que apóiam a boa prática clínica, laboratorial e de produção hemoterápica, quais sejam:

a) boas práticas dos serviços de saúde e legislação vigente;

b) consenso de sociedades científicas e associações profissionais;

c) processos de trabalho consensualizados pelos profissionais que pertencem ao serviço de saúde contratado ou a outros da área de atuação.

As práticas não são excludentes e sim complementares e sua operabilidade dependerá dos protocolos clínicos, laboratoriais e hemoterápicos, aprovados pelo corpo técnico do HEMOSC/SES.

Os parâmetros que se relacionam diretamente com as boas práticas que podem constituir objeto de avaliação por parte da Comissão de Avaliação e Fiscalização são:

a) Certificados e Acreditações de Qualidade (ISO, AABB, etc);

b) Participação em Programas de Proficiência;

c) Qualificação e Capacitação dos profissionais conforme Plano Anual de Capacitação do HEMOSC;

d) Elaboração e revisão anual dos protocolos clínicos para atendimento da demanda Ambulatorial e Indicações Transfusionais;

e) Manutenção e atuação dos Comitês Transfusionais;

f) Padronização e revisão anual;

g) Auto avaliação assistencial pelos profissionais.

2.4) Programas Especiais e Novos Serviços de Assistência à Saúde

Novas atividades/serviços na área de assistência hematológica e hemoterápica, no âmbito do Contrato de Gestão, deverão ser pactuadas em Termo Aditivo específico, após análise técnica do HEMOSC/SES.

3) ATIVIDADES DE ENSINO E PESQUISA

A EXECUTORA, por meio do HEMOSC/SES, envidará esforços para desenvolver atividades de ensino e pesquisa na área de Hematologia e Hemoterapia como versa na sua legislação de criação, Decreto 3.015, 27/02/1989.

A realização de estágios não curriculares no HEMOSC/SES, sob responsabilidade da EXECUTORA, seguirá a legislação vigente e o regulamento interno da instituição.

A EXECUTORA apoiará o HEMOSC/SES na execução do Plano Anual de Capacitação, no desenvolvimento de programas de Educação Permanente e Continuada para o conjunto de seus profissionais nas áreas apontadas como prioritárias, considerando também as necessidades educacionais levantadas junto aos trabalhadores de saúde.

A EXECUTORA envidará esforços para, em conjunto com o HEMOSC/SES, manter e ampliar os programas de pesquisas científicas na área e Hemoterapia e Hematologia e adotar mecanismos de captação de recursos para o desenvolvimento científico e tecnológico.

O desenvolvimento de pesquisas, independente do seu rigor metodológico, deverá ser aprovado pela instituição de ensino vinculada, pela direção do HEMOSC/SES e seu Comitê de Ética em Pesquisa e/ou Comissão Científica.

4) ATIVIDADES DE APRIMORAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA ASSISTÊNCIA E GESTÃO

A EXECUTORA envidará esforços para, por meio do HEMOSC/SES, desenvolver atividades com o objetivo de aprimorar e aperfeiçoar a gestão, tais como:

a. Manter a Acreditação da Associação Americana de Bancos de Sangue e expandi-la para Hemorrede;
b. Implantar a certificação do Programa Nacional Gespública e outros de acordo com o interesse da Hemorrede;
c. Manter o programa de Gestão da Qualidade, garantindo a manutenção da certificação pela norma ISO e sua ampliação aos demais setores que ainda não compõem o escopo;
d. Apoiar a implantação da ISO 14.000;
e. Apoiar a Implantação da ISO 27.002;
f. Realizar pesquisa de satisfação Anual com os Hospitais, Clinicas e Serviços especializados atendidos pelo HEMOSC/SES;

g. Buscar outras fontes de recursos para investimento e custeio como patrocínios, convênios e subsídios para utilização nas atividades de gestão e Assistência do HEMOSC/SES;
h. Fomentar práticas de responsabilidade socioambiental no HEMOSC/SES;
i. Apoiar o HEMOSC/SES na implantação do Plano de Gestão por Competências;
j. Apoiar o HEMOSC/SES na implantação do Planejamento Estratégico e Plano Diretor Estadual de Sangue;
k. Apoiar a Câmara Técnica de Sangue em Santa Catarina que atua sob Coordenação do HEMOSC/SES;
l. Adequar a estrutura da Hemorrede de acordo com o Plano Diretor de Sangue do Estado de Santa Catarina;
m. Manter e ampliar a divulgação em mídia (televisão, rádios, internet, mídia impressa, expositiva), para campanhas de incentivo à doação de sangue;
n. Apoiar o HEMOSC/SES na implantação do transplante Alogênico de Medula Óssea;
o. Apoiar o projeto de implantação do Banco de Sangue Raro e Hemácias e Plaquetas congeladas;
p. Apoiar a implantação da técnica do buffy-coat para aprimorar a qualidade do hemocomponente fornecido;
q. Automatizar e consolidar a centralização da Imuno-hematologia de doadores;
r. Implantar banco de Multitecidos.

4.1) Articulação com outros Níveis Assistenciais – Referência e Contra referência

A EXECUTORA envidará esforços para implementar uma efetiva articulação entre os níveis assistenciais, possibilitando uma continuidade em todo o processo assistencial de modo que este seja reconhecido como tal pelo próprio usuário.

Esta articulação se dará de acordo com critérios estabelecidos pelo Órgão Supervisor.

Para assegurar a continuidade no processo assistencial são necessários:

a) Consenso clínico sobre as patologias e os processos que possam ser solucionados nos serviços da rede básica;
b) Utilização pelos profissionais de saúde das referências e contra referências estabelecidas;

FLS/SES
Nº 41

c) Acordos entre os profissionais sobre a informação clínica necessária, da rede básica até a atenção especializada de maneira recíproca, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;

d) Suporte e rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados ao nível hospitalar ou a outras unidades da rede.

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

As metas propostas englobam os procedimentos executados pela Hemorrede, devidamente processados no DATASUS, bem como procedimentos de Atenção Básica de Odontologia, marcadores celulares de Imunofenotipagem, Pré-transfusionais e Transfusões de pacientes internados nos Hospitais Públicos Estaduais de administração direta da SES, Procedimentos referentes aos atendimentos a pacientes pela AHESC, serviços e fornecimentos SUS realizados para clínicas renais do Estado de Santa Catarina que não são possíveis de apresentação junto ao DATASUS.